



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECRETO Nº 5.198/2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE NOVO PRAZO DECORRENTE DE REVALIDAÇÃO DE PROJETO E MANTÉM DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.090/2.021 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO ALTO DOS NOBRES”.

Considerando o **artigo 18** da Lei Federal 6.766/1.979 positivar que o loteador deverá submeter o loteamento aprovado pelo Decreto Municipal 5.090/2.021 a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação;

Considerando que na presente data, o citado Decreto Municipal teve sua caducidade, nos termos da Lei Federal supracitada, em abril do presente ano de 2.022, haja vista sua publicação em 16/10/2.021.

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Concede novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o projeto de Loteamento Residencial denominado **“LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES”**, matrícula nº 41.228, terreno urbano com área de 146.349,00 m², localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA PINDAÍBAS, de Propriedade da empresa **ALTO DOS NOBRES SPE LTDA**, ser submetido ao registro imobiliário, decorrente de revalidação de Projeto, podendo ser prorrogado por igual período, e mantém as demais disposições pertinentes do Decreto Municipal 5.090/2.021, conforme abaixo colacionado:

“Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado **“LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES”**, matrícula nº 41.228, terreno urbano com área de 146.349,00 m², localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA PINDAÍBAS, de Propriedade da empresa **ALTO DOS NOBRES SPE LTDA**, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 146.349,00 m²

Área Loteada: 146.349,00 m² (100%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Área de Lotes: 79.638,62 m² (54,42%)

Área de Sistema Viário: 37.832,07 m² (25,85%)

Área Verde: 18.003,45 m² (12,30%)

Área APP: 2.938,72 m² (2,01%)

Área de Equipamentos Comunitários: 7.936,14 m²
(5,42%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

- I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.
- II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação
- III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.
- IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.
- V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.
- VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.
- VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a esmerada observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

- a) **QUADRA B – LOTES: 33, 34, 35, 38, 39, 42 e 43;**
- b) **QUADRA C – LOTES: 56, 57, 60, 63, 64, 67 e 68;**
- c) **QUADRA D – LOTES: 78, 88, 89, 91, 94, 98, 99 e 107;**
- d) **QUADRA E – LOTES: 110, 118, 119, 125, 126 e 129;**
- e) **QUADRA F – LOTES: 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- f) **QUADRA G – LOTES: 173,174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196;**
- g) **QUADRA H – LOTES: 211, 212, 214, 215, 217 e 218;**
- h) **QUADRA I – LOTES: 240, 241, 242, 243, 244 e 245;**
- i) **QUADRA J – LOTES: 257, 258, 267, 268, 277 e 278;**
- j) **QUADRA K – LOTES: 290 e 291.**

TOTAL DE 88 (OITENTA E OITO) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município no valor de **R\$35.115,00 (trinta e cinco mil cento e quinze reais)** cada lote, sendo um total de **R\$3.090.120,00 (três milhões e noventa mil cento e vinte reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique **ACEITAÇÃO DAS OBRAS**, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

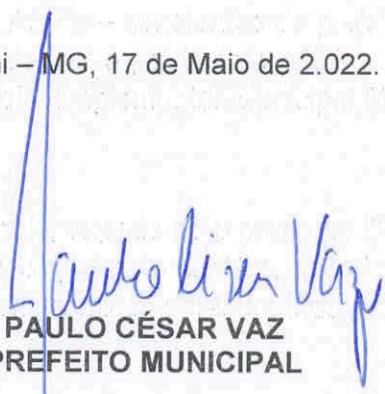
Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes, sistema viário e Áreas de Preservação Permantentes – APP's – constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 17 de Maio de 2.022.


PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL